TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER	**: PAR-AUDITORIA-16115/2014**
PROCESSO TC/MS	**: TC/3017/2014**
PROTOCOLO	**: 1488506**
ÓRGÃO	**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS**
RESPONSÁVEL	**: ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR	**: IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARECER CONTAS REGULARES.

I. PREÂMBULO

1. Em cumprimento ao prescrito no **inciso I** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providência e* no **inciso I** do **art. 28** do RITCE, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, esta Auditoria emite **parecer** a respeito das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS**, concernente ao exercício financeiro de **2013**, da alçada do Secretário Municipal de Saúde, **SENHOR ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO**.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 2ª Inspetoria de Controle Externo, no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual regulamentar, averiguou a incidência de **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, que nos termos das disposições do **art. 50** da LCE nº 160/2012 e do **inciso I** do **art. 80** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, foram notificadas ao Gestor para conhecimento e manifestação em harmonização com o princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da

Constituição Federal de 1988, momento em que exteriorizou manifestação no espaço apropriado, acostado à peça nº 27.

3. Por conseguinte, a 2ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a **ANÁLISE-ANA-2ICE-6627/2014** acostada à peça nº 30 e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** certificadas foram plenamente sanadas.

4. E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, no tocante a estas Contas Anuais de Gestão se manifestou acerca do modo transcrito, a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a aprovação, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013 [...]".*

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. As Contas Anuais de Gestão são remetidas ao Tribunal para fins de **julgamento** em conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012 e nos **itens 1** a **4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

6. Em concordância com o determinado na **Letra "A"** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 3.1; 4.1** e **5.1** dos **Itens 2; 3; 4** e **5** das **Seções I** e **II** do **Capítulo I do Título I** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências,* as Contas Anuais de Gestão são endereçadas ao Tribunal no tempo de até 90 dias (noventa dias) após o encerramento do exercício financeiro.

7. As Contas Anuais de Gestão são instruídas dos documentos regulamentados na **Letra "B"** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 3.1; 4.1** e **5.1** dos **Itens 2; 3; 4** e **5** das **Seções I** e **II**, do **Capítulo I** do **Título I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011.

III. EXAME DE AUDITORIA

8. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes, das normas regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão, tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

8.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

8.1.1. Cumprimento do disposto na **Letra "A"**, do **Subitem 2.4,** do **Item 2,** da **Seção II,** do **Capítulo I,** do **Título I** do **Anexo I,** por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

8.1.2. Cumprimento da **letra "B",** do **subitem 2.4,** do **item 2**, da **Seção II**, do **Capítulo I,** do **Título I,** do **Anexo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas em conformação com o Manual de Remessa de Informações, conforme certificado no conjunto global das peças acostadas aos autos do processo.

8.2. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

8.2.1. Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

8.3. DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 14.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

8.3.1. DO ORÇAMENTO

8.3.1.1. A Lei Municipal nº 1.840, de 11 de dezembro de 2012, autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de **R$ 26.134.597,42**, conforme visto na **ANÁLISE-ANA-2ICE-6627/2014** acostada à peça nº 30.

8.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

8.3.2.1. Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 30.130.028,54**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, cujas peças estão acostadas aos nº 11 e 27.

8.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.3.3.1. Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 16.797.472,70** e arrecadada na ordem de **R$ 17.555.438,75**.

8.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.3.4.1. Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional** e por **categorias econômicas**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 30.130.028,54** e empenhada na ordem de **R$ 28.703.836,55**.

8.3.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.3.5.1. Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário; o Anexo 13 - Balanço Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças n.os 7 e 27, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO	TABELA 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	73.491,22
2 - Receita Arrecadada.	17.555.438,75
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	11.006.614,87
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros. → R$ = (1 + 2 + 3)	**28.635.544,84**
5 - Despesa Empenhada.	28.703.836,55
6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**(68.291,71)**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados à peça nº 27

RESULTADO PATRIMONIAL	TABELA 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	29.160.966,29
2 - Variações Passivas.	29.196.074,11
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial.	**(35.107,82)**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 27

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	TABELA 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	86.052,04
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(35.107,82)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2)	**50.944,22**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, ambos acostados à peça nº 27

8.4. DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

8.4.1. Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **21,63%**, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o

produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 4

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, NO EXERCÍCIO, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 - Receitas de Impostos Municipais.	**9.696.980,03**	**19,00**
1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.793.366,00	3,51
1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.275.251,12	2,50
1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.652.654,51	5,20
1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.975.708,40	7,79
1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**1.648.704,12**	**3,23**
2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.667,66	0,00
2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo10 - Consolidado.	1.038,85	0,00
2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 -Consolidado.	0,00	0,00
2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.645.997,61	3,22
3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**21.821.992,33**	**42,75**
3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	20.379.364,75	39,92
3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.381.950,89	2,71
3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	60.676,69	0,12
3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	0,00	0,00
4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**17.880.262,60**	**35,03**
4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	2.514.256,13	4,93
4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	15.234.718,36	29,84
4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	131.288,11	0,26
5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**51.047.939,08**	**100**

DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$	%
6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	28.415.930,93	99,00
7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	0,00
8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	0,00
9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	0,00
10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	287.905,62	1,00
11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7 - Consolidado.	0,00	0,00
12 - Outras Subfunções.	0,00	0,00
13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**28.703.836,55**	**100,00**
14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: Item 11.	0,00	0,00
15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº	0,00	0,00

141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Analista ou Parecerista.		
16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do Fundo de Saúde ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	0,00
17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**28.703.836,55**	**56,23**
18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**7.657.190,86**	**15,00**

DESPESA CUSTEADA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADAS A SÁUDE NÃO COMPUTADA PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, NO EXERCÍCIO.	R$	%
19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	12.528.550,68	70,93
20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	4.035.697,58	22,85
21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	882.266,00	5,00
22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	68.142,32	0,39
24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 Consolidado.	0,00	0,00
25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 do Balanço do Fundo de Saúde.	40.782,17	0,23
26 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO 6º Bimestre.	106.675,11	0,60
27 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	0,00
28 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Comutada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) → % = 100%.	**17.662.113,86**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	%
29 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	7.657.190,86	15,00
30 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 28) → % = (30 / 5).	**11.041.722,69**	**21,63**
31 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (29 - 30) → % = (31 / 5).	0,00	0,00
32 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 30 > 29 → Irregular 30 < 29.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM – Processo TC/2781/2014; Anexo 6 – Programa de Trabalho e Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado às peças nº 9 e 27

8.4.2. Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças n.os 15 e 16.

É o exame.

IV. CONCLUSÃO

9. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **item 8** do relatório da **PARTE III EXAME DE AUDITORIA**, ficou evidenciado que as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS** representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal.

9.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160/2012 e no **inciso I** do **art. 28** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, esta Auditoria de modo terminante, **opina**:

9.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** combinado com o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012 e no **item 4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do **RITCE**, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, julgue e considere **REGULARES** as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, **SENHOR ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO**, inerente ao exercício financeiro de **2013.**

10. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

11. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por

meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Auditor Substituto de Conselheiro

Fmm/pea